



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 036/2020

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 59.298,25.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do Município de Echaporã, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 59.298,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), para cobrir despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.13.392.0006.2.023 – Manutenção do Centro Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FR 05 Ficha 1528
59.298,25

Art. 3º. O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º, será coberto mediante excesso de arrecadação apurado no exercício por recursos provenientes do Governo Federal – Ministério do Turismo, através do Fundo Nacional da Cultura, no valor de R\$ 59.298,25 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).



Câmara Municipal de Echaporã

20
9

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 20 de outubro de 2020.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Presidente da CCJR

GUSTAVO MACHARETE

Vice-presidente da CCJR

ALMIR ROBERTTO

Secretário da CCJR